



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Montadas

LEI Nº 202 de 28 de novembro de 1989.

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL Nº 8399
Em 30 de Novembro de 1989

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Montadas, para o Exercício Financeiro de 1990, pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e Fixa a Despesa em Ncz\$. 2.002.000,00 (dois milhões e dois mil cruzados novos).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, na forma da Legislação em vigor com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Ncz\$ 2.002.000,00
- RECEITA TRIBUTÁRIA	Ncz\$ 80.000,00
- RECEITA PATRIMÔNIAL	Ncz\$ 300.000,00
- RECEITA DE SERVIÇOS	Ncz\$ 110.000,00
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Ncz\$ 1.507.000,00
- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Ncz\$ 5.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, transferências de despesas, conforme desdobramento abaixo:

I - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01 - CÂMARA DE VEREADORES	Ncz\$ 160.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	Ncz\$ 260.000,00
03 - DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Ncz\$ 120.000,00
04 - DIVISÃO DA FAZENDA	Ncz\$ 140.000,00
05 - DIVISÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Ncz\$ 645.000,00
06 - DIVISÃO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Ncz\$ 220.000,00
07 - DIVISÃO DE OBRAS	Ncz\$ 235.000,00
08 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	Ncz\$ 132.000,00
09 - DIVISÃO DE ESTRADAS E RODAGENS	Ncz\$ 90.000,00
T O T A L	Ncz\$ 2.002.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - LEGISLATIVO	Ncz\$ 160.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Ncz\$ 440.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	Ncz\$ 60.000,00



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Montadas

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Ncz\$	645.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	Ncz\$	110.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Ncz\$	197.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	Ncz\$	220.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Ncz\$	80.000,00
16 - TRANSPORTES	Ncz\$	90.000,00
T O T A L	Ncz\$	2.002.000,00

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do presente orçamento, o Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 200% (duzentos por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, de acordo com o artigo 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64, usando como recursos os definidos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo 1º - Não se incluem nos limites deste artigo, os créditos suplementares abertos com cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União, Estados, e/ou outras Entidades, Nacionais ou Internacionais, com destinação específica e que não tenham sido previstos nesta Lei-Orçamentária, observando os limites dos referidos recursos.

Parágrafo 2º - Os convênios assinados entre este Município e a União, Estados Ministérios, Secretarias e outras Entidades, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações específicas do Orçamento com recursos desses convênios, observando os limites dos referidos convênios.

Parágrafo 3º - Os créditos suplementares abertos com recursos de Convênios que o Poder Executivo é autorizado a fazer nas dotações específicas desta Lei, não serão incluídos nos limites que trata o caput deste artigo.

Artigo 6º - A presente Lei-Orçamentária, entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1990, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 28 de novembro de 1989.

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N.º 8399

Em, 30 de Novembro de 1989

Pela Prefeitura

Inácio Porto

INÁCIO PORTO

PREFEITO